Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2.413/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 16/08/2021 às 08:41:56

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Cria a Marca Turística do Município de Tijucas e dá outras providências,

Data da apresentação*:
12/08/2021

Regime de Tramitação*:
Urgência

Em Tramitação?:
Sim

Status da Tramitação?:
Aguardando despacho

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, Projeto de Lei do executivo com número SAPL 2413/2021, que "Cria a Marca Turística do Município de Tijucas e dá outras providências,".

O referido projeto foi enviado pelo Poder Executivo via plataforma 1Doc, recebendo, automaticamente, protocolo 297/2021.

Abaixo, encaminhamos link para acesso ao protocolo citado anteriormente:

Protocolo 297/2021 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO (Assuntos Comunitários)

–

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Apresentacao_logo_Turismo__Anexo_2_.docx
Ata_assembleia.doc

Logo_Turismo_Anexo_1_.docx
Mensagem_ao_Projeto_de_Lei_n_2413_2021_cria_a_marca_tirustica_de_Tijucas.doc
OFICIO_N_270_2021.pdf
OFICIO_N_270_2021_presidencia_da_camara_de_vereadores_encaminhado_o_Projeto_de_Lei_n_2413_2021_que_cria_marca_turistica
PROJETO_DE_LEI_N_2413_2021_cria_a_marca_tirustica_de_Tijucas.doc

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício GP-270/2021

Tijucas (SC), 11 de agosto de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rudnei de Amorim
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do Projeto de Lei nº 2413/2021, que cria a Marca Turística do Município de Tijucas e dá outras providências, acompanhado da respectiva mensagem, cópia da ata de reunião do Conselho Municipal de Turismo, para a devida análise e aprovação em regime de urgência na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, conforme justificativa prevista na mensagem.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

]

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2413/2021

Cria a Marca Turística do Município de Tijucas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Marca Turística do Município de Tijucas, parte integrante dos anexos I e II desta Lei, elaborada com ênfase na marca, no símbolo, na cor, na letra e no slogan, com a seguinte descrição:

I – marca: a marca com o colorido tem energia, pois ela vibra e oferece grande possibilidade de aplicação e reprodução, inclusive pelo artesanato, tendo personalidade, transmitindo sensações positivas como alegria, bem-estar e felicidade.

II – símbolo: o símbolo de coração é um ideograma usado para expressar a ideia do "coração" em seu sentido metafórico, como o centro de emoção humana, ligado a ideais de carinho e amor, reforçando a hospitalidade, atenção, carinho e alegria do povo de Tijucas, além disso, a forma do coração tem movimento, como as águas do Rio Tijucas e da bela costa oceânica.

III – cor: cores vivas e vibrantes para a marca, tendo no símbolo a incidência das cores azul, verde, amarelo, laranja, rosa, vermelho, roxo, destaque para o nome do município na cor azul, reforçando a questão da água, tão presente e uma das riquezas do município, enquanto que no slogan foi escolhido um tom cinza, dando harmonia ao conjunto de informações.

IV – letra: tipografias manuscritas e com boa leitura, para reforçar a proximidade e o relacionamento na marca.

V – slogan: conceito de ser encantado, de envolvimento e de se maravilhar, querendo com isso reforçar que Tijucas é um lugar repleto de belezas e atrativos para os munícipes e turistas.

Art. 2º A visualização da marca, nela incluída o slogan, obedecerá ao desenho (layout) constante do Anexo I, tal qual a descrição, constante no Anexo II, devendo suas dimensões serem adequadas, podendo ser de tamanhos diversos, de acordo com a aplicação dos bens ou usos legais ou que venham a ser regulamentados, mas sempre proporcional, de forma a não alterar o visual referido.

Art. 3º A Marca Turística do Município de Tijucas poderá ser aposta em todos os meios e divulgação oficial do município, em seus documentos oficiais, nas chancelas dos serviços permissionários e concessionários, na divulgação dos eventos da municipalidade e em todas as atividades promovidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º A Marca Turística criada pela presente Lei passa a ser um dos símbolos do Município de Tijucas, em conformidade com o insculpido no § 1º do art. 3º da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 09 de agosto de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município de Tijucas

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2413/2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que retornamos a essa egrégia Casa Legislativa com nossos cordiais e efusivos cumprimentos ao Presidente dessa altiva Casa do Povo e todos os seus nobres pares, para neste momento encaminhar-lhes para apreciação e análise o projeto de lei nº 2413/2021, que Cria a Marca Turística do Município de Tijucas e dá outras providências.

A criação da Marca Turística do Município Tijucas tem elevada importância, visto que visa promover a identificação do município enquanto ente governamental essencial à organização do turismo, tanto mais quando nosso município, em conjunção de esforços com o Conselho Municipal de Turismo, outros entes federados, associações e a iniciativa privada, buscam o fortalecimento do turismo em nosso município, visto que a cidade se encontra localizada no Vale do Rio Tijucas, próxima ao município de Nova Trento, onde está instalado o Santuário de Santa Paulina, que recebe peregrinos e visitantes de todo o Brasil durante todo o ano, tal qual São João Batista, importante polo do setor de calçados, Canelinha e Major Gercino com seus encantos naturais.

Há também a proximidade com os famosos balneários de Itapema, Bombinhas e Porto Belo, sem esquecer das vantagens da localização privilegiada, estando próxima dos aeroportos de Florianópolis e Navegntes.

Não se pode olvidar dos centros de compras, que idealizados para alavancarem o setor de compras o I Fashion Outlet Santa Catarina, localizado na cidade de Tijucas e o Porto Belo Outlet Premium, localizado no vizinho município que lhe empresta o nome, são empreendimentos que têm atraído inúmeros

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2.413/2021 | Anexo: OFICIO_N_270_2021.pdf (4/6) 6/52

visitantes que buscam comprar produtos de marcas consagradas com preços promocionais.

Mesmo ainda com uma acanhada divulgação, e ínfima estrutura que demanda organização, investimento e pensamento de quais devam ser os equipamentos turísticos mínimos a serem instalados, está o Caminho de Santa Paulina – Amabilíssimo. O roteiro foi estabelecido legalmente em Santa Catarina através da lei estadual nº 17.589, de 30 de outubro de 2018 e pela lei municipal nº 2.820, de 07 de abril de 2021. O roteiro turístico Caminho de Santa Paulina – Amabilíssimo, abrange os municípios de Nova Trento, São João Batista, Tijucas, Canelinha, Camboriú e Balneário Camboriú.

Enfim, Tijucas possui um grande potencial turístico, mas necessita de uma identidade. Veja-se que estamos falando de forma genérica, mas é óbvio que uma cidade precisa ter sua identidade. Do pórtico de entrada da cidade ao de saída, quando instalados, temos que pensar o contexto, valorizando padrões já etabelecidos, tal qual as construções históricas e vias consolidadas, porém harmonizando alguns padrões dos equipamentos turísticos.

A criação da Marca Turística do Município de Tijucas tem por objetivo padronzar essa marca e também promover sua consolidação, criando as elementares necessarias para o fortalecimento e organização de uma simbologia para o turismo.

Cumpre esclarecer que a referida Marca Turística já foi aprovada pelo Conselho Municipal de Turismo em asembleia ocorrida no dia 05 da fluente trintena.

Solicitamos que tramitação, se digne, ocorra com a máxima urgência em virtude de ações que serão desevolvidas dentro de um calendário pré-estabelecido em conjunto com utros municípios da região, tal qual a Marca Turística será essencial para a consolidação de projetos que visam buscar investimentos para organização do setor turístico.

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2.413/2021 | Anexo: OFICIO_N_270_2021.pdf (5/6) 7/52

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Feitas tais considerações, acreditamos que Vossas Execelências tenham condições de apreciar a matéria de suma importância para o município com a maior rapidez possível, dada a situação de urgência que envolve a matéria.

Sem mais para o momento, renovo as Vossas Execelências os protestos de minha alta consideração.

Tijucas (SC), 10 de agosto de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 1- 2.413/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 16/08/2021 às 20:28:51

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

2413_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	16/08/2021 20:30:34	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Mauricio Poli	17/08/2021 08:14:04	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72
Maickon Campos Sgrott	17/08/2021 12:07:47	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Nadir Olindina Amorim	18/08/2021 09:26:15	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **4329-72AF-D139-2D48**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 2413/2021 que **“Cria a Marca Turística do Município de Tijucas e dá outras providências.”**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 2413/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 16/08/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 2413/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 16 de agosto de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2- 2.413/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 17/08/2021 às 08:34:04

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);

3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas___SC_2_.pdf
SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

Marca Turística do Município de Tijucas

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

Marca Turística do Município de Tijuca em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Marca+Tur%C3%ADstica+do+Munic%C3%ADpio+de+Tijucas&page=1)
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Marca+Tur%C3%ADstica+do+Munic%C3%ADpio+de+Tijucas&page=0)
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Marca+Tur%C3%ADstica+do+Munic%C3%ADpio+de+Tijucas&page=2)
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Marca+Tur%C3%ADstica+do+Munic%C3%ADpio+de+Tijucas&page=0)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade (https://leismunicipais.com.br/privacidade)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Continuar

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisa Textual

Pesquisar

Marca Turística do Município de Tijucas

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 6974 registros
Registros 1 a 10 de 6974

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2413 de 2021
Cria a Marca Turística do Município de Tijucas e dá outras providências,
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 90 de 2019
Tijucas (SC), 13 de Março de 2019. INDICAÇÃO Nº 090/2019 Exmo. Sr. Elói Mariano Rocha Prefeito Municipal Tijucas – SC Senhor Prefeito, O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, solicita à Vossa Excelência em conjunto com o setor de Iluminação, que analise a possibilidade de proceder a revitalização e modernização do sistema de iluminação pública das Praças Monsenhor Agosto Zucco (em frente à Igreja Matriz) e da Praça Nereu Ramos onde atualmente fica a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o Centro de Informações Turísticas e o SINE, substituindo as lâmpadas de vapor de sódio e mercúrio por lâmpadas LED, localizadas no bairro Centro. Justificativa: Com a substituição das antigas lâmpadas por outras mais eficientes, econômicas e que apresentam melhor luminosidade, aumentará a eficiência luminosa e promoverá o aumento da segurança do local. As praças têm uma função social, urbanística e educativa i
Texto Original: Clique aqui

Documento Acessório: Parecer - CCJ de 12/04/2021 por
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 290 de 2018
Senhor Prefeito, O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, solicita a Vossa Excelência junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, que analisem a possibilidade de providenciar a instalação de um letreiro turístico com a frase ''Eu amo Tijucas'', em algum ponto a ser escolhido pela administração, de preferência em uma praça da cidade. Justificativa: O município terá mais um atrativo para os amantes da cidade, visando promover Tijucas através deste monumento turístico, além de possibilitar a quem visita o município, mais uma forma de recordação. Segue fotos em anexo das cidades que aderiram o letreiro turístico: Balneário Camboriú e Itapema. Cordialmente, ESAÚ BAYER VEREADOR
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 3 de 2021
Fica criada a Rota Turística Caminhos de Santa Paulina no Município de Tijucas/SC
Texto Original: Clique aqui

Resultados - Foram encontrados 6974 registros
Registros 1 a 10 de 6974

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 34 de 2013
A VEREADORA QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE PROVIDENCIAR A TROCA IMEDIATA DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA QUE IDENTIFICA A PRAÇA HENRIQUE JOSÉ TERNES COMO PRAÇA DO DINOSSAURO. JUSTIFICATIVA: REIVINDICAÇÃO DA COMUNIDADE.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 65 de 2014
TIJUCAS (SC), 20 DE FEVEREIRO DE 2014. INDICAÇÃO Nº 65/2014 EXMO. SR. VALÉRIO TOMAZI DD. PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS – SC SENHOR PREFEITO O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA QUE VOSSA EXCELÊNCIA ANALISE A POSSIBILIDADE DE MELHOR APROVEITAR O ESPAÇO FÍSICO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS PASSANDO A SER UTILIZADO COMO CENTRAL INTEGRADA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CIAC. JUSTIFICATIVA: A CENTRAL INTEGRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO POSSIBILITA CONCENTRAR EM UM ÚNICO ESPAÇO FÍSICO A PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS PÚBLICOS, ALÉM DE DAR ATENDIMENTO DIFERENCIADO PROPORCIONANDO DIMINUIÇÃO DE TEMPO E DE CUSTO PARA O CIDADÃO. EFETIVAMENTE SUA LOCALIZAÇÃO É FÁCIL, PODERIA CONCENTRAR VÁRIOS SERVIÇOS EM UM SÓ LOCAL. ALÉM DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS MOTIVO PELO QUAL FOI CONCEBIDO ABRIGAR NO MESMO ESPAÇO OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SETOR DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS. CORDIALMENTE, LUIZ ROGÉRIO DA SILVA VEREADOR

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 374 de 2013
TIJUCAS (SC), 15 DE OUTUBRO DE 2013. INDICAÇÃO Nº 374/2013 EXMO. SR. VALÉRIO TOMAZI DD. PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS - SC SENHOR PREFEITO O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA QUE VOSSA EXCELÊNCIA ANALISE A POSSIBILIDADE DE REALIZAR UM PROJETO, AFIM DE RECEBER DE FORMA TÉCNICA E PLANEJADA A FERROVIA QUE PASSARÁ POR NOSSO MUNICÍPIO NOS ASPECTOS ECONÔMICOS E TURÍSTICOS. JUSTIFICATIVA: SOLICITAÇÃO DA COMUNIDADE. CORDIALMENTE, WILSON IZAÚ DESIDÉRIO VEREADOR
Texto Original: Clique aqui

Documento Acessório: Parecer - CCJ de 08/03/2021 por

Texto Original: Clique aqui

Documento Acessório: Parecer - CCJ de 12/03/2021 por

Texto Original: Clique aqui

« Anterior | Próxima »

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 3- 2.413/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 17/08/2021 às 08:35:04

Bom dia,

Segue despacho.

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Anexos:

2413_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	18/08/2021 08:23:49	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C7DF-86E7-9821-1E7A**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 2413/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 17 de agosto de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 4- 2.413/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 30/08/2021 às 21:11:19

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

_

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_112_2021_Executivo_Marca_turistica.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	30/08/2021 21:12:32	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.239.129-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **815C-7418-71E8-17FA**

Referência: Projeto de Lei nº 2413/2021
Autor: Executivo Municipal
Ementa: CRIA A MARCA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO Nº. 112/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria-Geral desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que Cria a Marca Turística do Município de Tijucas.

O Projeto foi lido no expediente em 16/08/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passo a analisar a solicitação de autoria do Chefe do Executivo Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

Vejamos o que dispõe o artigo 64, da Lei Orgânica:

> Art. 64 O prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
> **§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.**
> § 2º Decorrido sem deliberação, o prazo fixado na cabeça deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia para que ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias com exceção do veto e das leis orçamentárias. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 4- 2.413/2021 | Anexo: PARECER_JURIDICO_112_2021_Executivo_Marca_turistica.pdf (1/4) 18/52

O Projeto de Lei foi protocolado na Câmara de Vereadores de Tijucas no dia 16/08/2021, ou seja, o prazo final, de 45 dias contados da data do protocolo na Secretaria da Câmara Municipal.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral recomenda aos nobres Edis para que se manifestem no prazo, sob a responsabilidade de incluir o Projeto em comento na Ordem do Dia, caso decorrido prazo sem deliberação.

Esgotado o estudo preliminar sobre a solicitação de regime de urgência, passaremos ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, **"refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"**. (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Assim, a matéria normativa constante na proposta é adequada à definição de interesse local, pois busca promover e fortalecer a identificação do município enquanto ente governamental essencial à organização do turismo.

A respeito, a Lei Orgânica Municipal estabelece a competência do Município para:

> **Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...]**
> **XXII - símbolos do Município; [...]**

Por sua vez, no tocante ao turismo, a LOM prevê que, o Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, como instrumento de integração humana, conforme cita-se:

> **Art. 151 O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, como instrumento de integração humana.**

Art. 174 O Município desenvolverá uma política voltada ao turismo, de forma a compatibilizar o desenvolvimento do setor como atividade econômica e a busca da preservação de suas riquezas naturais.

Art. 175 Entende-se como política de turismo:
I - integração de planos e metas Municipais com a política federal e estadual definida para a área;
II - integração com o Governo do Estado, buscando a realização de um calendário integrado de forma a alcançar outros territórios de interesse turístico e compatibilizar seu calendário e eventos turísticos.

Art. 176 É de competência do Município, apoiar orientar e fiscalizar a atividade turística.

Vale frisar que, a logomarca apresentada no Anexo I do Projeto de Lei foi devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Turismo, diante da Ata de Reunião datada de 05 de Agosto de 2021, nos termos da Lei Municipal 2.771/2019.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional.

Quanto ao mérito do presente projeto de lei e o respectivo interesse público, salienta-se que tal análise e decisão, compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Salientando que, diante da previsão dos artigos 119 a 121 do Regimento Interno Municipal, a presente proposição – Projeto de Lei de iniciativa do Executivo – deverá ser apreciada em turno único.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissão de Constituição e Justiça (Art. 56); e Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (Art. 58, V).**

III – DA CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 30 de Agosto de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 5- 2.413/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 30/08/2021 às 21:14:39

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

2413_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	31/08/2021 07:27:04	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5BBA-224D-5E1B-3A89**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 2413/2021** de origem do **Executivo** para emissão de **PARECER COM URGÊNCIA** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH.**

Tijucas, 30 de agosto de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 6- 2.413/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Maickon S.

Data: 31/08/2021 às 11:08:27

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 2413/2021 ao Vereador Maickon C. Sgrott para a Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	31/08/2021 11:08:41	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6AD6-E945-7412-63C0**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 7- 2.413/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 09/09/2021 às 09:23:03

Encaminha-se anexos, Memorando da convocação da Reunião, Parecer e Ata da Reunião.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_CCJ_PROJETO_082_2413_046_052_E_O_054_2021_AUXILIO_LOCACAO_02_09_2021.pdf
MEMORANDO_REUNIAO_02_09_2021_CCJ.pdf
PARECER_CRIA_A_MARCA_TURISTICA_DO_MUNICIPIO_DE_TIJUCAS_E_DA_OUTRAS_PROVIDENCIAS.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	09/09/2021 09:23:25	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Cláudio Eduardo de Souza	09/09/2021 09:26:13	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Claudemir Correia	17/09/2021 10:54:20	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AD99-0716-2E1C-A33E**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Complementar Nº 082/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "INCLUI DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia designado como Relator do Projeto o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Complementar Nº 082/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 2413/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "CRIA A MARCA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia se designado como Relator do Projeto em comento. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 2413/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 046/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Maurício Poli com a ementa: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO LOCAÇÃO (ALUGUEL SOCIAL) ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia designado para Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Uma vez que o Parecer do Relator foi pela não apreciação e aprovação. Colocaram em discussão o Projeto de Lei Nº 046/2021, todos os Membros votaram a favor pelo arquivamento do mesmo. Em seguida o Projeto de Lei Nº 052/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Écio Hélio de Melo com a ementa: "INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS". O Presidente da Comissão havia designado para a Relatoria o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 052/2021, obtendo aprovação de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 054/2021 de autoria do Legislativo dos Vereadores Erivelto Leal dos Santos, Nadir Olindina Amorim e Maurício Poli com a ementa: "RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE TIJUCAS EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Projeto Nº 054/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente

gislativa Projeto de Lei Executivo - 7- 2.413/2021 | Anexo: ATA_2021_CCJ_PROJETO_082_2413_046_052_E_O_054_2021_AUXILIO_LOCACAO_02_09_2021.pdf (1/2) 26/52

encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente
CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro
CLAUDEMIR CORREIA
Membro

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 31 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 02 de setembro de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maickon Campos Sgrott – Presidente
Claudemir Correia – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza - Membro

Referência: Projeto de Lei Nº 2413/2021
Autor: Poder Executivo
Ementa: "CRIA A MARCA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 31 de agosto de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Vereador Maickon Campos Sgrott designou-se como Relator do Projeto de Lei Nº 2413/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

Projeto de Lei Executivo - 7- 2.413/2021 | Anexo: PARECER_CRIA_A_MARCA_TURISTICA_DO_MUNICIPIO_DE_TIJUCAS_E_DA_OUTRAS_PROVIDENCIAS.pdf (1/3) 29/52

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I – RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado nessa Casa de Leis e lido no expediente da Sessão do dia 16/08/2021 e após encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça no dia 30/08/2021 para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

A Proposição em análise é de autoria do Poder Executivo e que veio para esta Casa pra tramitar em Regime de Urgência, conforme dispõe o Art. 64 da Lei Orgânica.

Cabe ao Município por força do art. 30 da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Município de Tijucas estabelece:

Art. 6. É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Haja vista, que o Projeto em comento é matéria de competência do Município, em face do interesse local, pois busca promover e fortalecer a identificação do município enquanto ente governamental essencial à organização do turismo.

A Lei Orgânica Municipal dispõe:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do |Prefeito dispôr sobre todasas matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...)

XXII – símbolos do Município; (...)

Ainda que no tocante ao turismo, a Lei Orgânica Municipal prevê que, o Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico como instrumento de integração humana, citados nos artigos 151, 174, 175, 176.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais e legais o Parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei 2413/2021**.**

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2021.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI 2413/2021

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente (Relator)
(X)de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro
(X)de acordo ( ) em desacordo
( )abstenção

CLAUDEMIR CORREIA
Membro
(X)de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 8- 2.413/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 09/09/2021 às 09:24:50

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 2413/2021 à Comissão de Educação.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	09/09/2021 09:24:59	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D149-EDE6-6F05-A30F**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 9- 2.413/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 09/09/2021 às 10:46:20

Segue memorando em anexo,para reunião dia 14/09 as 9h.

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_CEDH_14_09.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	09/09/2021 10:46:34	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Nadir Olindina Amorim	09/09/2021 11:30:57	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **48C2-A079-D87E-99F2**

Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 06 de setembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 14 de agosto de 2021, no horário das 9:00h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 10- 2.413/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 14/09/2021 às 11:01:29

Segue ata e parecer comissão CEDH em anexo.

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_14_09.pdf
PARECER_CEDH_PL_2413_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	14/09/2021 11:01:49	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A704-2B41-DC40-C85A**

DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Ata 2021

Às nove horas do décimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação**,** Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, estando presente todos presentes, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, o Projeto de Lei Nº 52/2021 do Legislativo de autoria dos vereadores Ecio Helio de Melo com a ementa que **INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 52/2021, obtendo aprovação de todos vereadores. Dando continuidade o Projeto de Lei 54/2021 de autoria do Vereador Mauricio Poli, Erivelto Leal dos Santos e Nadir de Amorim com a ementa que **RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE TIJUCAS EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou Erivelto Leal dos Santos como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 54/2021, obtendo aprovação de todos. Dando continuidade o Projeto de Lei 2413/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa que **CRIA A MARCA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou Nadir de Amorim como relatora do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 2413/2021, obtendo aprovação de todos. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente
NADIR OLINDINA AMORIM
Membro
ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 2413/2021, de autoria do Poder Executivo: que "**CRIA A MARCA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos I, II e III,*** necessitando a análise em questão:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 2413/2021 menciona que: "*Cria a Marca Turística do Município de Tijucas, parte integrante dos anexos I e II desta Lei, elaborada com ênfase na marca, no símbolo, na cor, na letra e no slogan, com a seguinte descrição*

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 2413/2021 é pela ***APRECIAÇÃO e APROVAÇÃO da proposição***.

Tujucas, 13 de setembro de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Relator

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Claudio de Oliveira **Nadir De Amorim** **Erivelto Leal dos Santos**

Presidente	Secretaria	Membro
( ) De acordo	( ) De acordo	( ) De acordo
( ) Descordo	( ) desacordo	( ) Desacordo
( ) Abstenção	( ) Abstenção	( ) Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 11- 2.413/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 14/09/2021 às 11:15:10

favor desconsiderar ata anterior , segue em anexo errata da Ata

Anexos:

PARECER_CEDH_PL_2413_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	14/09/2021 11:15:28	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Nadir Olindina Amorim	15/09/2021 09:06:28	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DA4D-EA34-E10F-342A**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 2413/2021, de autoria do Poder Executivo: que "**CRIA A MARCA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos I, II e III,*** necessitando a análise em questão:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 2413/2021 menciona que: "*Cria a Marca Turística do Município de Tijucas, parte integrante dos anexos I e II desta Lei, elaborada com ênfase na marca, no símbolo, na cor, na letra e no slogan, com a seguinte descrição*

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 2413/2021 é pela ***APRECIAÇÃO e APROVAÇÃO da proposição***.

Tujucas, 13 de setembro de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Relator

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Claudio de Oliveira **Nadir De Amorim** **Erivelto Leal dos Santos**

Presidente	Secretaria	Membro
( ) De acordo	( ) De acordo	( ) De acordo
( ) Descordo	( ) desacordo	( ) Desacordo
( ) Abstenção	( ) Abstenção	( ) Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 12- 2.413/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 14/09/2021 às 11:24:34

segue parecer em anexo.

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

PARECER_CEDH_PL_2413_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	14/09/2021 11:24:48	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Nadir Olindina Amorim	15/09/2021 09:06:05	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **BC38-76AF-E91C-71B8**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 2413/2021, de autoria do Poder Executivo: que "**CRIA A MARCA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos I, II e III,*** necessitando a análise em questão:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 2413/2021 menciona que: "*Cria a Marca Turística do Município de Tijucas, parte integrante dos anexos I e II desta Lei, elaborada com ênfase na marca, no símbolo, na cor, na letra e no slogan, com a seguinte descrição*

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 2413/2021 é pela ***APRECIAÇÃO e APROVAÇÃO da proposição***.

Tujucas, 13 de setembro de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Relator

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Claudio de Oliveira **Nadir De Amorim** **Erivelto Leal dos Santos**

Presidente	Secretaria	Membro
( ) De acordo	( ) De acordo	( ) De acordo
( ) Descordo	( ) desacordo	( ) Desacordo
( ) Abstenção	( ) Abstenção	( ) Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 13- 2.413/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 15/09/2021 às 07:23:05

segue errata da ata em anexo

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_14_09.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	15/09/2021 07:23:21	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Erivelto Leal Dos Santos	15/09/2021 07:34:35	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77
Nadir Olindina Amorim	15/09/2021 09:05:42	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8867-A292-3A67-C9A9**

DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Ata 2021

Às nove horas do décimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação**,** Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, estando presente todos presentes, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, o Projeto de Lei Nº 52/2021 do Legislativo de autoria dos vereadores Ecio Helio de Melo com a ementa que **INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 52/2021, obtendo aprovação de todos vereadores. Dando continuidade o Projeto de Lei 54/2021 de autoria do Vereador Mauricio Poli, Erivelto Leal dos Santos e Nadir de Amorim com a ementa que **RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE TIJUCAS EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou Erivelto Leal dos Santos como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 54/2021, obtendo aprovação de todos. Dando continuidade o Projeto de Lei 2413/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa que **CRIA A MARCA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou Nadir de Amorim como relatora do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 2413/2021, obtendo aprovação de Cláudio de Oliveira e Nadir de Amorim estando em desacordo Erivelto Leal dos Santos. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente
NADIR OLINDINA AMORIM
Membro
ERIVELTO LEAL DOS SANTOS

Membro

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 14- 2.413/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 15/09/2021 às 12:45:56

Encaminha-se projeto para gabinete da presidência.

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 15- 2.413/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 16/09/2021 às 22:30:18

Bom dia,

Projeto aprovado em votação única dia 16/9.

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete